

LEI 6310, DE 08/05/1974 DE 08/05/1974 (TEXTO ATUALIZADO)

Autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG – vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada no Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com atividade ajustada aos objetivos, metas e planos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

(Vide Lei nº 8.671, de 27/9/1984.)

(Vide art. 2º da Lei nº 9.522, de 29/12/1987.)

(Vide art. 5º da Lei nº 10.316, de 11/12/1990.)

(Vide alínea b do inciso II do art. 76 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011.)

Art. 2º - A Empresa terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte e o prazo de sua duração será indeterminado.

Parágrafo único – A Empresa terá por finalidade desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente, com a agropecuária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a incorporação dos bens patrimoniais do Instituto de Laticínios Cândido Torres – ILCT -, Centro de Estudos Rurais – CER -, e Bases Físicas da Superintendência Agropecuária, órgãos da estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura, ao capital da Empresa.

Parágrafo único – As atividades a cargo dos dois primeiros órgãos indicados no artigo, que ficam extintos, são transferidos à Empresa.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as providências para revisão do Convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura e outros, aprovado pela Resolução número 1.013, de 02 de junho de 1972, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a fim de adaptá-lo aos objetivos desta lei.

Art. 5º - Para realização de sua finalidade compete, ainda, à Empresa:

I – promover, estimular, supervisionar e executar atividades de pesquisa e experimentações, em caráter de exclusividade no que concerne à ação do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, observado o disposto no artigo 1º;

II – colaborar na formulação, orientação e coordenação da política do setor agrícola;

III – prestar serviço a qualquer entidade pública ou particular, mediante ajuste.

Parágrafo único – É facultado à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - O Capital Social da Empresa é de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

§ 1º - O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da Empresa e a participação de outras pessoas da administração direta ou indireta do Estado, da União, do Distrito Federal e dos Municípios, garantida sempre ao Estado participação majoritária.

§ 2º - O Capital Social da Empresa será realizado em moeda corrente, incorporação de bens imóveis e móveis, maquinaria, aparelhagem e outros bens, direitos e ações do Estado.

§ 3º - Os bens a serem utilizados pelo Poder Executivo na integralização de sua parte no Capital da Empresa, através de incorporação, serão previamente avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Constituirão recursos da Empresa:

I – recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária Mineira – FUNDAGRO;

II – recursos do Fundo de Investimento e Participação – FIP;

III – transferências do Tesouro Estadual;

IV – auxílios e subvenções de órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;

V – doações e legados;

VI – empréstimos e financiamentos;

VII – recursos de incentivos fiscais, especificados em lei;

VIII – os recursos do capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

IX – renda de bens patrimoniais;

X – outras receitas operacionais.

Art. 8º - A administração da empresa compreenderá um Conselho de Administração, com 7 (sete) membros, e uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Diretor de Operações Técnicas e um Diretor de Administração e Finanças, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Compõem o Conselho de Administração:

I - como membros natos:

- a) o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;
- b) o Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG;
- c) 1 (um) dirigente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

II - como membros escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado:

- a) 1 (um) representante dos empregados da EPAMIG, escolhido a partir de lista tríplice por eles elaborada, e seu suplente;
- b) 3 (três) pessoas de nível universitário e de reconhecida capacidade técnica em atividade de ciência, tecnologia e desenvolvimento rural e seus suplentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os honorários dos membros do Conselho de Administração, exceto os dos conselheiros natos, e os da Diretoria Executiva serão fixados pelo Governador do Estado.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 12.028, de 20/12/1995](#).)

Art. 9º - A Empresa é isenta de impostos estaduais.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizar a conferir a Empresa garantia do Estado de Minas Gerais em operações de crédito e financiamento.

Art. 11 – Os atos constitutivos da Empresa ficarão sob a responsabilidade de um representante, designado pelo Governador do Estado.

Art. 12 – Aplica-se ao pessoal da Empresa o regime jurídico da legislação trabalhista.

§ 1º - Mediante requisição fundamentada do seu Presidente, poderão ser colocados à disposição da Empresa, sem ônus para o Estado ou para a entidade de origem, servidores da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º - O servidor colocado à disposição da Empresa submeter-se-á ao regime jurídico previsto no artigo.

§ 3º - Cessada a disposição, o servidor terá direito à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos no órgão de origem, inclusive para incorporação da gratificação de tempo integral, vencimento de cargo em comissão e função gratificada, observada a legislação estadual em vigor.

Art. 13 – Os servidores não requisitados pela Empresa, na forma do artigo 12, § 1º, continuarão lotados na Secretaria de Estado da Agricultura, com os direitos e vantagens de seu cargo ou função, e gratificação de tempo integral, se sujeitos a esse regime.

Art. 14 – A Empresa, visando à integração de esforços, adotará procedimentos administrativos, de programação e de política salarial, em consonância com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

Art. 15 – É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas de constituição do capital da Empresa a que se refere esta lei, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, até o limite do crédito, dotações do Orçamento do Estado.

Art. 16 – O Poder Executivo expedirá os Estatutos da Empresa no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 17 – A Empresa reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 1974.

RONDON PACHECO

Luís de Almeida, respondendo pelo cargo de Secretário de Estado do Governo

Renato Simplício Lopes

Lúcio de Souza Assumpção

=====

Data da última atualização: 03/6/2013.

Contrato Social entre o Estado de Minas Gerais e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, para constituição da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG.

Aos 16, dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, no Palácio dos Despachos, em Belo Horizonte, o Estado de Minas Gerais, representado por seu Governador, Doutor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, com sede em Belo Horizonte, autorizada pela Lei nº 6 704, de 28 de novembro de 1 975 e constituída nos termos do Decreto nº 17 836, de 8 de abril de 1 976, neste ato representada por seu Presidente, Doutor José Alves de Castro, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em Belo Horizonte, a seguir denominados, respectivamente, ESTADO e EMATER-MG, têm justa e contratada a constituição de uma empresa pública, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O ESTADO e a EMATER-MG, por este instrumento, ajustam a constituição de uma empresa pública, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada no Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SOAPA), com a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG.

SEGUNDA - A EPAMIG é regida pelas disposições do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1 919, pela Lei Estadual

nº 6 310, de 8 de maio de 1 974 e por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 18 647, de 16 de agosto de 1 977, que passa a fazer parte integrante deste contrato em seu inteiro teor, conforme é transcrito ao final deste, e pelas demais cláusulas e condições mutuamente outorgadas pelas partes neste instrumento.

TERCEIRA - O capital social da EPAMIG é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, sendo 99.990 (noventa e nove mil, novecentos e noventa) quotas subscritas pelo Estado de Minas Gerais e as 10 (dez) restantes pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG.

QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

QUINTA - O Estatuto da EPAMIG será aprovado e alterado por Decreto do Governador do Estado.

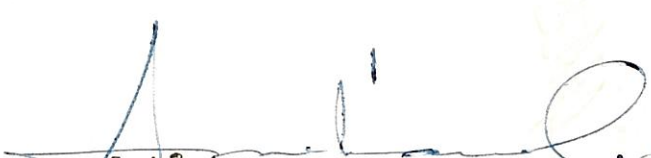
SEXTA - A Sociedade se extinguirá mediante autorização legal, na forma que esta dispuser.

SÉTIMA - As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, com a renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para apreciar e dirimir as questões emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um

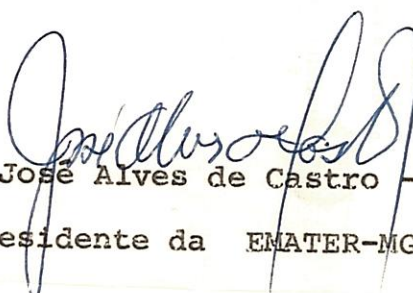
são efeito, perante as testemunhas a seguir arroladas.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 1 977.



- Antônio Aureliano Chaves de Mendonça -

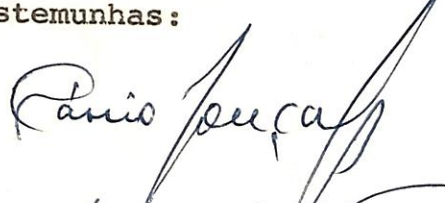
Governador do Estado de Minas Gerais



- José Alves de Castro -

Presidente da EMATER-MG

Testemunhas:



Carlos Pereira



Manoel da Costa

LM/msv.

8 SET 1977

JUCEM 0426.485-177

Junta Geral do Estado de Minas Gerais - CERTIDÃO
Certifica-se este documento, para as devidas, (se aplicável)
na data e número epígrafe mencionada.

Celia Gata Pacheco
Secretário-Geral



- José Alves de Oliveira

Presidente da EMATER-MG

no efeito, perante as testas e a seguir arroladas

Dele testamento, 15 de agosto de 1977

Testemunhas:

Handwritten signatures and names of witnesses

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG
CNPJ	17.138.140/0001-23
Endereço	Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte/MG
Telefone/Fax	(31)3489-5077
Nome do Representante Legal	Leonardo Brumano Kalil
CPF do Representante Legal	546.001.036-53

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Café Tipo 03 Bronze	Café - Apresentação: torrado e moído. Características: fragrância marcante; aroma característico; acidez baixa; amargor moderado; sabor característico; sabor residual: longo e amargo; defeitos nenhuma interferência; adstringência meio adstringente; corpo médio; bebida dura; Gourmet; nota 79 pontos à superior.	Pacote de 1 Kilograma	7.200	EPAMIG	R\$ 40,00	R\$ 288.000,00

Valor total da proposta	R\$ 288.000,00
Valor total por extenso da proposta	Duzentos e oitenta e oito mil reais.
Prazo de validade da proposta	30 Dias
Locais de entrega:	Belo Horizonte – Almoxarifado da Defensoria Pública

OBS.: - O Prazo de entrega mínimo é de 10 (dez) dias úteis.

- Embalagens de 1 Kg.

- Entrega de 600 pacotes de 1 Kg por mês.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.

Leonardo Brumano Kalil
Diretor de Administração e Finanças - EPAMIG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de café, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no Catmas	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	001370928	Café gourmet torrado e moído, 100% da espécie Arábica, origem única ou blendados, padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, perfil sabor bebida mole ou dura, aroma suave ou intenso, corpo encorpado, moagem média a fina, torra máxima até o ponto achocolatado, sistema Agtron, sabor suave ou intenso. Embalagem comum: validade de 03 (três) meses, embalagem valvulada: validade de 06 (seis) meses, embalagem à vácuo: validade de 12 (doze) meses.	PCT 1Kg	7.200	40,00	288.000,00

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Não se aplica. Contratação com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.5.1. Café gourmet torrado e moído, 100% da espécie Arábica, origem única ou blendados, padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, perfil sabor bebida mole ou dura, aroma suave ou intenso, corpo encorpado, moagem média a fina, torra máxima até o ponto achocolatado, sistema Agtron, sabor suave ou intenso. Embalagem comum: validade de 03 (três) meses, embalagem valvulada: validade de 06 (seis) meses, embalagem à vácuo: validade de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

Para subsidiar o quantitativo desta nova contratação foi considerado o consumo de abril 2023/ abril 2024, nas unidades da DPMG existentes na Capital mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, interior do Estado e Distrito Federal, bem como a abertura de novas Unidades Administrativas na Capital Sede IV, a abertura de novas comarcas no Interior (Santos Dumont, Ouro Branco, Cruzília, Cláudio, Brasópolis, Brasília de Minas, Conquista e Luz), reestruturações (Itabira, Contagem, Campo Belo, Divinópolis, Ibirité e Matias Barbosa), ingresso de novos Defensoras, Defensores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, terceirizadas e terceirizados, visando o abastecimento do Almoxarifado da Defensoria durante o período de 12 (doze) meses.

Ressaltamos, que a contratação anterior, contrato nº 9389535/2023 suportou a demanda conforme quadro mencionado abaixo para o quantitativo ora contratado, o que nos motivou nesta nova contratação a manter o percentual de quantitativo de 600 (seiscentos) pacotes/mês para assim continuarmos a atender com qualidade e eficiência as unidades da DPMG.

Ano: 2023/2024												
Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov/Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Total
385	483	435	496	520	542	468	530	451	490	449	508	5.757

Destacamos ainda, a permanência da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) de forma direta, uma vez que a qualidade do café atende satisfatoriamente as necessidades desta Instituição, e se fundamenta no artigo nº 75, XV, da Lei nº14.133/2021 que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Vale ressaltar que a EPAMIG teve sua criação autorizada em Lei nº 6.310, de 8 de maio de maio de 1974 e o decreto nº 48.191/2021, contém o estatuto social da empresa. A EPAMIG é vinculada à Secretaria de Estado

de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), integrando assim a Administração Pública.

A Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG é empresa que faz parte da Administração Pública, que produz com tecnologia mineira, café torrado e moído. As cultivares de café desenvolvidas pela empresa de pesquisa mineira são premiadas nos principais concursos nacionais e internacionais, demonstrando assim a qualidade agregada.

Foi realizada pesquisa de preços no mercado, demonstrando que a EPAMIG apresentou preço ajustado ao mercado para a aquisição, no valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta oito mil reais).

Ressaltamos que foi anexado documento SEI 0263356- Declaração de não comercialização, onde a EPAMIG afirma não produzir café para atender o mercado livre, sendo o café tratado no Termo, resíduo de pesquisa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que *a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.*

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. Será aplicada ao produto, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e horário de entrega do objeto licitado: Almoxarifado Central da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado na Avenida Três, nº 311, Condomínio Parque Norte, Bairro Morro Alto, Vespasiano/MG, de 09:00 às 16:00hs, próximo à Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais.

4.2.1. A entrega deverá ser agendada junto ao Escritório do Almoxarifado Central da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, por meio das linhas telefônicas (31) 97401-6351 ou (31) 98312-6369.

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até: 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Da Antecipação do Pagamento:

5.4.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será Dispensado de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

7.1.2. Assim, reiterado que o café fornecido pela EPAMIG supera as expectativas quanto a sua qualidade, sendo bem aceito na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, já testado e aprovado pelas servidoras e servidores da DPMG, através do seu consumo diário, ratifica-se a contratação como viável e de interesse desta Defensoria Pública em celebrar um novo contrato, vista a vantajosidade na contratação e considerando que a referida empresa integra a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, estimulando assim o fomento no desenvolvimento das pesquisas da referida empresa no Estado.

7.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

7.3.1. Não se aplica.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

8.1.1. Não se aplica.

8.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

8.2.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação.

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias.

10.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.1.2. O atraso superior à de 20(vinte)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 10.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DIOGO ALEXANDRE VARGAS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Alexandre Vargas, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado**, em 04/06/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexis Leandro de Freitas, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado**, em 05/06/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0273659** e o código CRC **BA5B9742**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000152/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000111/2024

Data de criação: 03/06/2024

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	001370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENADOS; IDENTIFICACAO (3): PADR	1,00 QUILOGRAMA	7.200,0000	40,0000	40,0000	40,0000	288.000,00	Média
							Total orçado:	288.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 001370928

Unidade de aquisição: 1,00 QUILOGRAMA

Descrição do item:

CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;

Índice de atualização associado à classe: ALIMENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 40,0000

Média: R\$ 40,0000

Mediana: R\$ 40,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Outros	1	-	7.200,0000	14/05/2024	-	-	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	40,0000	40,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 2

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas
Itens homologados / ratificados / -	-	1011014 000136/2023	3.100,0000	31/10/2023 11:20	EPAMIG / -	Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Adm. Pública	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	37,2000	39,9453	11
Itens homologados / ratificados / -	-	1441003 000077/2023	7.200,0000	28/06/2023 10:39	EPAMIG / -	Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a adm. pública	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	37,0000	39,0794	11

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp:

X0182535

CPF:

xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

03/06/2024 15:44:24

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000179757524342652024

PARECER JURÍDICO

Procedimento SEI nº 9990000001.004870/2024-10

Parecer n.º 061/2024.

Exma. Sra.
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral,

Dispensa de Licitação nº 063/2024 – Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Fornecimento de Café – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo de dispensa de licitação, Procedimento 063/2024, por meio do qual se objetiva a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café, conforme solicitação e justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (0279191).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº 9990000001.004627/2024-00 onde se verifica a seguinte documentação:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0256762	Memorando 148	03/05/2024	SRLI/DPA
0257408	Relatório de Consulta ao Banco de Melhores Preços	06/05/2024	SRLI/DPA
0257409	Relatório -Contrato- EPAMIG- Asembléia MG	06/05/2024	SRLI/DPA
0259213	Solicitação	08/05/2024	SRLI/DPA
0259662	Decisão	08/05/2024	SRLI

1.3. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0260459	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	09/05/2024	SRLI/DPA
0263115	Termo de Referência	15/05/2024	SRLI/DPA
0263118	Relatório de Item de Material/Serviço	15/05/2024	SRLI/DPA
0263129	Lei de Criação	15/05/2024	SRLI/DPA
0263132	Contrato Social	15/05/2024	SRLI/DPA
0263136	Termo de Posse e Exercício	15/05/2024	SRLI/DPA
0263353	Portaria Delegação de Competências	15/05/2024	SRLI/DPA
0263354	Publicação Recondução Diretoria	15/05/2024	SRLI/DPA
0263355	Estatuto	15/05/2024	SRLI/DPA

0263356	Declaração de não Comercialização	15/05/2024	SRLI/DPA
0263357	Proposta Comercial	15/05/2024	SRLI/DPA
0267996	Anexo NF 3392 - Câmara Municipal de Machado	23/05/2024	SRLI/DPA
0267997	Anexo Nota Cafés ALMG 24	23/05/2024	SRLI/DPA
0268015	Anexo Tabela_Preco_Produtos_Epamig_2024_assinado	23/05/2024	SRLI/DPA
0268101	Email EPAMIG - Justificativo da proposta comercial	23/05/2024	SRLI/DPA
0268106	Relatório de Pesquisa de Preço	23/05/2024	SRLI/DPA
0268122	Mapa de Melhores Preços Detalhado	23/05/2024	SRLI/DPA
0271173	Memorando 185	29/05/2024	SRLI/DPA
0272052	Memorando 85	03/06/2024	SRLI/DCC
0272346	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	03/06/2024	SRLI/DCC/SC
0272420	Declaração de disponibilidade orçamentária	03/06/2024	SPGF/DPOMA
0273211	Memorando 291	04/06/2024	SRLI/DCC/SC
0273659	Termo de Referência	04/06/2024	SRLI/DPA
0273678	Relatório de Pesquisa de Preço	04/06/2024	SRLI/DPA
0273696	Memorando 191	04/06/2024	SRLI/DPA
0274306	Relatório de Solicitação de Compras	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274307	Relatório de Pedido de Compra	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274310	Mapa de Preços	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274311	Relatório de Processo de Compras	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274313	Resolução (Agentes de Contratação)	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274314	Documentação (CRC - EPAMIG)	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274315	Documentação (CNDT - EPAMIG)	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274317	SICAF	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274356	Memorando 296	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274600	Termo de Referência	05/06/2024	SRLI/DPA
0274618	Memorando 194	05/06/2024	SRLI/DPA
0274730	Minuta (Ato de Dispensa de Licitação)	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274762	Minuta (Contrato)	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0274814	Memorando 301	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0278924	Memorando 75	12/06/2024	ASSJUR
0279141	Memorando 315	12/06/2024	SRLI/DCC/SC
0279191	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	12/06/2024	SRLI/DPA
0279198	Manifestação	12/06/2024	SRLI/DPA
0279270	Certidão (CND municipal)	12/06/2024	SRLI/DCC/SC
0279276	Documentação (CRC - EPAMIG)	12/06/2024	SRLI/DCC/SC
0279277	Memorando 317	12/06/2024	SRLI/DCC/SC

1.4 Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53, da Lei n.º 14.133/2024.

1.5 É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade

assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme o ato de dispensa de licitação juntado (0274730) e Termo de Referência (0274600), busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/2021 que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)"

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

3.2. Na hipótese específica do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a doutrina vem entendendo que a contratação direta de um órgão ou entidade da Administração é uma faculdade do gestor, a qual pode ser levada a cabo desde que preenchidos os requisitos do mencionado inciso. Vide, sobre o tema, as seguintes lições do Advogado da União. Prof. Ronny Charles Lopes de Torres:

O certame poderá até ser necessário, prejudicando a possibilidade de dispensa, caso o preço ofertado pela pessoa jurídica pertencente à Administração seja superior ao de mercado. Trata-se de uma faculdade permitida ao gestor, desde que verificados os elementos previstos no dispositivo legal.

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico ^[1].

3.3 O professor **JACOBY FERNANDES** define sistematicamente os requisitos para legalidade da contratação direta nos casos do art. 75, IV da Lei 14.133/2021:

Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado. ^[2]

3.4. Portanto, conforme dito alhures, exige-se que a aquisição dos bens ou serviços prestados seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública, calcada no art. 134, §2º da CR/88, é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa, sendo considerada instituição *sui generis*, pertencente à administração direta do Estado. **Indiscutivelmente, portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, destarte, tal requisito encontra-se superado.**

3.4.1. Ademais, imprescindível demonstrar que o ente fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública, criado para o fim específico de prestação de serviços à Administração Pública Estadual. Portanto, para a contratação direta ora pretendida, necessário que reste demonstrado nos autos que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais integra a Administração Pública, tendo sido criada especificamente para prestação de serviços ou fornecimento.

3.4.1.1 Com o objetivo de demonstrar o cumprimento do primeiro requisito, o solicitante juntou cópia da Lei de Criação e Decreto de Aprovação do Estatuto da EPAMIG e

Decreto nº 48.191/2021.

3.4.1.2. Outrossim, conforme se verifica na Lei Estadual nº 6.310/1974, a EPAMIG é Empresa Pública (0263129):

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG – vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada no Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com atividade ajustada aos objetivos, metas e planos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

3.4.1.3. Por seu turno, o art. 2º do referido diploma estadual apresenta a finalidade da EPAMIG:

Art. 2º - A Empresa terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte e o prazo de sua duração será indeterminado.

Parágrafo único – A Empresa terá por finalidade desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente, com a agropecuária.

3.4.2. Consta ainda no Decreto 48.191/2021 a possibilidade de realização de aquisição de capital através de recursos operacionais da comercialização de bens e serviços que guardem correlação com o seu objeto social (art. 6º, inciso X).

3.4.3. Por fim, verifica-se nos autos “Declaração de Não Comercialização” (0263356) emitida pela EPAMIG informando que o café decorre de campo experimental próprio, sendo o café considerado “resíduo” de pesquisa e comercializado especificamente junto ao Governo:

“Os cafés produzidos pela EPAMIG são resíduos da pesquisa e não são comercializados em supermercados e varejos. São produzidos com objetivo de desenvolver e divulgar tecnologias para sociedade. Importante destacar que todos os recursos provenientes da venda destes cafés retornam para o custeio da EPAMIG”.

3.4.4. Segundo art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 6.310/74, que constitui e organiza a EPAMIG, para a realização de sua finalidade é facultada à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênio ou contratos com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

3.4.5 Portanto, conclui-se que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais é empresa pública que integra a Administração Estadual **cumprindo os requisitos segundo, terceiro e quarto exigidos pela lei.**

3.4.6. Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que a dispensa somente será possível se o preço a ser contratado for compatível com a prática do mercado.

3.4.6.1. Para tanto, foram juntados os documentos 0263357, 0267995, 0267997, 0268015 e 0268101, com os esclarecimentos dispostos no Relatório de Pesquisa de Preços 0268106, comprovando que o preço proposto pela EPAMIG é compatível com o valor cobrado pelo mercado.

3.7. Diante do acima exposto, conclui-se que a Minuta do Ato de Dispensa de

Licitação (0274730) está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

3.8. Verificada a possibilidade de contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, necessário analisar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da mesma, nos termos da documentação exigida para **habilitação** como definido nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3.8.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 66 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que o CRC (0274314) indica como aceita a Lei de Criação, Estatuto Social da contratada, última alteração contratual e última Ata de Eleição dos dirigentes/gerentes/administradores.

3.8.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 68, da Lei nº 14.133/21, restou demonstrado no CRC (0274314) e pelos documentos Documentação (CNDT - EPAMIG) (0274315), Certidão (CND municipal) (0279270) e Documentação (CRC - EPAMIG) (0279276), que a contratada se encontra inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, perante o INSS e Justiça Trabalhista e FGTS

3.8.3. No que tange à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 e incisos da Lei 14.133/21, consta no CRC, como aceito e válido a certidão negativa de falência e balanço patrimonial.

3.8.4. O CRC indica como aceito a declaração de que não emprega menores e atesta que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP (0274314), CADIN (0274314) e SICAF (0274317).

3.9. Por fim, **quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato** (0274762), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 89 e 92 da Lei 14.133/2021.

3.9.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.9.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** trata do modelo de execução e gestão contratual.

3.9.3. Nas **cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima**, foram estabelecidos de forma clara, respectivamente, a vigência, o preço, os recursos orçamentários e as hipóteses de alteração de preço.

3.9.4. A **cláusulas oitava e nona** dispuseram sobre as obrigações da contratante e do contratado e a garantia de execução. A **cláusula décima** cuidou das sanções administrativas.

3.9.5. A **cláusula décima primeira** apresenta as hipóteses de extinção. Já na **cláusula décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** firmam as diretrizes da Proteção de Dados e Informação de Dados – LGPD, as hipóteses de alteração, os casos omissos, o dever de publicação e o foro.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **opino**, com fulcro no art. 75, IX, Lei 14.133/2021, pela regularidade jurídica do procedimento nº 063/2024, de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à contratação da Empresa de Pesquisa

Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café.

4.2. Atesto, ainda, a regularidade da Minuta de Contrato apresentada (0274762).

4.3. Atesto, por fim, a regularidade da Minuta do Ato de Dispensa de Licitação (0274730).

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. 15. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p. 496

[2] ULISSES Jacoby Fernandes, Jorge; Luiza Jacoby Fernandes, Ana; Jacoby Fernandes, Murilo.. Contratação Direta Sem Licitação (Portuguese Edition) (p. 280). Edição do Kindle.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 17/06/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0281221** e o código CRC **1E9E63C9**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1441003 000063/2024

Trata-se da viabilidade jurídica da dispensa de licitação e caracterização de critérios, respaldados na necessidade e utilidade de seu objeto, sendo de manifesto e relevante interesse público, além de descrito no rol taxativo do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

O artigo 75 da Lei nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso IX do mencionado artigo, dispõe a lei:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por sua vez, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

Tem-se, portanto, que a lei é translúcida e não permite equívocos, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação do serviço de hospedagem de servidores (Colocation) da PRODEMGE, o qual fornece alocação de espaço e infraestrutura de alta disponibilidade no seu Data Center para hospedagem de equipamentos de propriedade da DPMG.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme apresentado pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no documento SEI 0260459:

“Justifica-se a aquisição do café, para reposição do estoque no Almoxarifado Central, que atende as unidades da DPMG existentes na Capital mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, interior do Estado e Distrito Federal.

Para subsidiar o quantitativo desta nova contratação foi considerado o consumo de abril 2023/ abril 2024, bem como a abertura de novas Unidades Administrativas na Capital Sede IV, a abertura de novas comarcas no Interior (Santos Dumont, Ouro Branco, Cruzília, Cláudio, Brasópolis, Brasília de Minas, Conquista e Luz), reestruturações (Itabira, Contagem, Campo Belo, Divinópolis, Ibirité e Matias Barbosa), ingresso de novos Defensoras, Defensores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, terceirizadas e terceirizados, visando o abastecimento do Almoxarifado da Defensoria durante o período de 12 (doze) meses.”

Além disso, continua no documento SEI 0274600:

“Ressaltamos, que a contratação anterior, contrato nº 9389535/2023 suportou a demanda conforme quadro mencionado abaixo para o quantitativo ora contratado, o que nos motivou nesta nova contratação a manter o percentual de quantitativo de 600 (seiscentos) pacotes/mês para assim continuarmos a atender com qualidade e eficiência as unidades da DPMG.

Destacamos ainda, a permanência da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) de forma direta, uma vez que a qualidade do café atende satisfatoriamente as necessidades desta Instituição, e se fundamenta no artigo nº 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Vale ressaltar que a EPAMIG teve sua criação autorizada em Lei nº 6.310, de 8 de maio de maio de 1974 e o decreto nº 48.191/2021, contém o estatuto

social da empresa. A EPAMIG é vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), integrando assim a Administração Pública.

A Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG é empresa que faz parte da Administração Pública, que produz com tecnologia mineira, café torrado e moído. As cultivares de café desenvolvidas pela empresa de pesquisa mineira são premiadas nos principais concursos nacionais e internacionais, demonstrando assim a qualidade agregada.

(...)

Ressaltamos que foi anexado documento SEI 0263356- Declaração de não comercialização, onde a EPAMIG afirma não produzir café para atender o mercado livre, sendo o café tratado no Termo, resíduo de pesquisa.”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi encaminhada pela mesma Diretoria mencionada acima, conforme documentos SEI 0273678 e 0274600, como sendo, respectivamente:

"4.1.2. (...) Foram utilizados como referencial mercadológico o fornecimento à Câmara Municipal da cidade de Machado/MG conforme Nota Fiscal vide documento SEI 0267996 , bem como o fornecimento Assembleia Legislativa de Estado de Minas Gerais conforme Nota Fiscal vide documento SEI 0267997 e tabela oficial de preços da EPAMIG conforme documento SEI 0268015 demonstrando equilíbrio e exequibilidade da proposta Comercial à DPMG SEI 0263357. (...)"

"(...) Foi realizada pesquisa de preços no mercado, demonstrando que a EPAMIG apresentou preço ajustado ao mercado para a aquisição, no valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta oito mil reais). (...)”

Ressaltamos que o valor total da contratação se encontra devidamente acobertado pela dotação orçamentária, documento SEI 0272420.

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

Agente de Contratação

Renan de Oliveira Costa

Com fulcro no art. 9º, inciso II da Resolução DPMG nº 2343/2024 e observados os termos do Parecer

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 18/06/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, Subdefensor Público-Geral, em 19/06/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0281926** e o código CRC **0A820D6E**.



Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

 DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, no uso da competência estabelecida pela Resolução 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ato de Dispensa de Licitação nº 1441003 000063/2024, datado de 19/06/2024, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a aquisição de café da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG. Valor Global: R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Nikolas Stefany Macedo Katopodis. Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 9417532/2024. OBJETO: Acréscimo no percentual de aproximadamente 24,98% (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao valor do contrato originário. VALOR TOTAL: R\$ 100.914,00 (cem mil, novecentos e quatorze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.339052.14.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, pela contratante e Jordano Castro Nascimento, pela contratada. Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.